



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Padre Cícero		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Padre Cícero, em Aurora, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade de educação de jovens e adultos, no período de janeiro de 2008 a 31.12.2010, homologa o Regimento Escolar e autoriza Andréa Fernandes da Silva ao exercício de direção pelo período deste credenciamento.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 06362695-0	PARECER: 0397/2008	APROVADO: 25.08.2008

I – RELATÓRIO

Everardo Coelho da Silva, diretor nomeado em 2005 e licenciado em Pedagogia (PRE-UVA), solicitou inicialmente para a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Padre Cícero, por meio do processo nº. 06362695-0, credenciamento da instituição, aprovação do funcionamento da educação infantil, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e sua aprovação na modalidade de jovens e adultos. No decorrer da tramitação do processo, foi substituído, em 2007, por Andréa Fernandes da Silva, para a qual se inseriu a documentação pertinente ao cargo.

Referida Escola integra a rede pública municipal de ensino e está localizada no sítio Mocó, CEP.: 63.600-000, em Aurora. Francisca Benício de Luna, contratada pela prefeitura municipal, exerce as funções de secretária escolar (conforme registro SEDUC nº. 2491/86). A Escola foi credenciada em 2004, pelo Parecer do CEE nº. 0151/04, com vigência até 31.12.2006.

O processo foi diligenciado pela assessoria técnica deste Conselho. Atendendo às solicitações encaminhadas, a Escola anexou a documentação exigida para o presente credenciamento e demais procedimentos consequentes.

O núcleo gestor é formado pelo diretor, coordenadora pedagógica, secretário escolar e apoiado por 14 funcionários burocrático-administrativos. Na data do encaminhamento deste processo, a matrícula da Escola registrava 247 alunos, sendo 30 na educação infantil, 100 de 1º ao 5º ano, 104 do 6º ao 9º ano, e 13 na modalidade de EJA - 1º segmento, distribuídos nos três turnos.

A Escola não relacionou melhorias na parte física, nem nos materiais didáticos, mobiliários e equipamentos permanentes. As fotos inseridas referem-se à fachada do prédio, salas de aula, secretaria, cantina e banheiros. A análise desses espaços físicos revela um prédio em condições físicas e materiais precárias, em especial no que diz respeito aos mobiliários (com destaque para o mobiliário da sala de educação infantil e das salas do ensino fundamental).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0397/2008

As fotos dos banheiros, apesar de identificar um banheiro para cada sexo, parecem referir-se a apenas um para os dois sexos (é a mesma foto!). No primeiro conjunto de fotos encaminhado havia um banheiro em melhores condições identificado como o da educação infantil. No segundo conjunto de fotos, por força das diligências, o mesmo banheiro aparece destinado ao uso dos meninos, mas não mais da educação infantil. Foi anexada uma foto da sala dos professores.

Não há espaço para sala de leitura, tampouco área para recreação, nem quadra esportiva. Secretaria e diretoria ocupam o mesmo espaço. Trata-se de uma escola de zona rural, com precárias condições de funcionamento, como costuma acontecer em grande parte dos municípios do Estado. A educação e o ensino que se desenvolvem nessas áreas sempre são ofertados com baixa qualidade.

No acervo bibliográfico relacionado constam 30 títulos, alguns de literatura infantil e literatura em geral, outros são livros didáticos das diferentes áreas do conhecimento. Não pode, de fato, ser considerado como um acervo para estudo, consultas ou pesquisa, mas uma relação de títulos.

Conforme o segundo quadro dos docentes inserido na tramitação deste, verifica-se que atuam na Escola 13 profissionais, dos quais 04 (30%) são habilitados e 09 (70%) autorizados. Para alguns destes últimos, não foram inseridos os documentos requeridos para legalizar provisoriamente essa situação, é o caso dos professores: a) Francilma Marques da Silva, pedagoga, caso ensine todas as disciplinas de EJA do 2º segmento (6º ao 9º anos, se assim for, já que na relação esta informação não está dada); b) Irislene de Oliveira Nascimento para ensinar matemática, ciências e ensino religioso do 6º ao 9º ano, uma vez que a autorização inserida é para lecionar como polivalente na 5ª série (atual 4º ano); c) Joana Ferreira de Figueiredo Santos, precisa inserir cópia da autorização, cujo número consta na relação, mas não o documento; d) é o mesmo caso para Maria Ferreira Cruz (precisa da cópia do diploma e da autorização), José Valdir da Silva (cópia da autorização), e Maria Tereza Bezerra dos Santos (precisa de cópia da autorização).

O 'Projeto Político-Pedagógico' – 2006, instrumento de gestão, precisa ser fortalecido em seu conteúdo e forma, a partir de um diagnóstico mais aprofundado das dimensões que o PPP deve abordar, pedagógica (ensino/currículo), gestão e infra-estrutural. A ênfase da gestão pedagógica deve recair nos resultados da aprendizagem dos alunos, possibilitando formular um Plano de Trabalho, com metas e estratégias adequadas e comprometidas com a melhoria permanente da qualidade do ensino. Atualmente é possível se ter como horizonte as metas do IDEB para balizar a caminhada que a escola pode fazer na direção da superação de seus indicadores pedagógicos, buscando a melhoria da aprendizagem de seus alunos. É necessário atualizar a faixa etária referida ao ensino fundamental - 1º ao 9º ano e não 1ª a 7ª série (como está escrito no item apresentação da Escola).

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará

PABX (85) 3101. 2009/2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-mail: informatca@cee.ce.gov.br

2/4



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0397/2008

Considerar com atenção as orientações da Resolução nº. 395/805 deste Conselho sobre os instrumentos de gestão, como no Manual do Secretário, publicação também do CEE.

A 'Proposta Pedagógica de Educação Infantil' pode ter seu texto significativamente fortalecido se observar com mais cuidado as orientações constantes da Resolução deste Conselho sobre a matéria (Resolução Nº 361/00), bem como considerar as diretrizes nacionais sobre essa etapa da educação básica. É preciso incluir um item que explicita a organização e composição das turmas por faixas etárias, que detalhe as estratégias pedagógicas e as que são utilizadas na interação escola x família, que identifique a composição do quadro docente que atua nessa etapa. Atente-se para o fato de que a assessoria técnica do CEE, ao analisar o documento, solicitou da escola uma revisão, mas o documento reencaminhado manteve o mesmo texto, com algumas alterações na forma.

Com relação à proposta de 'Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental', percebe-se que a escola procurou rever o documento inicialmente encaminhado, pois este se apresentava muito frágil no seu conteúdo e forma. A segunda versão procurou preencher algumas lacunas como duração do curso, recursos didáticos utilizados e sistema de avaliação. Na terceira versão, a Escola foi mais cuidadosa na atualização de alguns aspectos, conforme a legislação vigente, dando especial atenção às orientações da Resolução nº. 363/00 deste Conselho, e às diretrizes curriculares nacionais sobre a matéria (Resolução nº 01/00), tornando-o um documento capaz de expressar a proposta pedagógica desenvolvida pela Escola.

Revisado após diligência do CEE, o Regimento Escolar segue as orientações da Resolução sobre o assunto. Seu texto apresenta coerência no conteúdo e correção na forma. Faz-se apenas uma observação quanto às seções que se referem à biblioteca escolar/sala de leitura e aos laboratórios (de informática e de ciências). Uma vez que se trata de uma escola na zona rural, que se examine com cuidado a permanência dessas seções no Regimento diante das condições de funcionamento da instituição, e por outro lado que a permanência dessas seções estimule a luta para conquistar estes espaços pedagógicos, tão importantes para melhorar a qualidade do ensino que se oferta à comunidade escolar do entorno.

A última versão das 'Propostas Curriculares para o Ensino Fundamental' - 2006 orienta-se pela legislação vigente, contemplando cargas horárias e componentes curriculares requeridos para esse nível de ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, e tem respaldo legal nas Resoluções do CNE/CEB nº. 01/99, nº. 02/98 e nº. 01/00, assim como nas Resoluções do CEE nº. 361/00, nº 363/00, nº. 372/02, nº. 395/05 e nº. 410/06.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará

PABX (85) 3101. 2009/2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-mail: informatica@cee.ce.gov.br



3/4



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0397/2008

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e relatado, o voto é favorável ao credenciamento da EEIF Padre Cícero, em Aurora, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade de educação de jovens e adultos, no período de janeiro de 2008 a 31.12.2010, e à homologação do Regimento Escolar.

Autoriza também neste mesmo ato a Andréa Fernandes da Silva o exercício de direção pelo período deste credenciamento, recomendando, por outro lado, que a profissional busque qualificar-se conforme determina a Resolução do CEE nº 414/06, com curso de pós-graduação ou apresentando histórico em que conste a realização de 16 créditos ou 240 horas de disciplinas relacionadas à gestão escolar.

Recomenda-se que a Escola, ao tomar conhecimento do teor deste Parecer, aperfeiçoe o texto dos instrumentos de gestão (PPP e 'Proposta Pedagógica de Educação Infantil') que foram indicadas na parte do Relatório, de acordo com as disposições das Resoluções do CEE nº. 395/05 e nº. 361/00. Que providencie as autorizações temporárias para os professores não habilitados e os diplomas solicitados, se ainda forem necessários para o atual quadro de lotação. Especial atenção deve ser dada à melhoria do acervo bibliográfico, porque mesmo sem um espaço físico específico para a biblioteca na Escola, a sala de aula pode abrigar um 'cantinho para a leitura' e as atividades de estímulo à leitura exigem um acervo compatível com a faixa etária e quantidade de alunos atendidos.

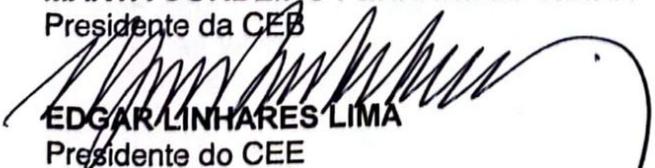
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE